

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 12 de Junho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0363

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI N.º 1775/2013

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Bem, e dá outras providências.  
A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,  
LEI:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO DE BEM que abaixo especifica ao GUARDA MIRIM E.I.P.A. ESCOLA DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES, inscrito no CNPJ 00.878.826/0001-58, com endereço Rua Marcos Nuernberg, 62, na cidade de Dois Vizinhos – PR, a saber:

l—1 Automóvel usado; marca VW; modelo Kombi 1.4; ano de fabricação 2012; ano modelo 2012; álcool/gasolina; Chassi 9BWMF07X5CP025755, cor branco cristal; categoria: oficial; código Renavam 46.945057-6, Placa AVJ-3638, motor BTJ789875.

Art. 2º—Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º—A Guarda Mirim assume por este Instrumento toda a responsabilidade pelo pagamento de taxas, impostos, seguros, penalidades, despesas com conservação, manutenção, limpeza e quaisquer outras relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre referido bem, como também por possíveis acidentes, furto, roubo, avarias ou extravio do referido bem.

Parágrafo único. A Guarda Mirim assume a responsabilidade de identificar, em caracteres legíveis, nas portas laterais dianteiras, o nome da entidade.

Art. 4º—A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo o Concessionário apenas utilizá-los.

§ 1º—O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º—Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte do Concessionário.

Art. 5º—O Município dá ao CONCESSIONÁRIO o Direito Real de Uso do Bem antes referido, por prazo indeterminado.

Art. 6º—Outras condições para esta Concessão será estabelecida no Termo de Concessão e ser firmado após a aprovação desta Lei

Art. 7º—Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º—Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—PR, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

Doc56006